

**Processo TCM nº 11867e22**

Exercício Financeiro de **2021**

Prefeitura Municipal de **BARREIRAS**

**Gestor: Joao Barbosa de Souza Sobrinho**

Relatora **Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO11867e22APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, art. 71 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de falhas e irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Prefeito de Barreiras**, ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **11867e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as falhas e irregularidades, enumeradas abaixo:

#### **a) Relatório de Contas de Governo:**

- publicações extemporâneas na abertura de decretos créditos adicionais;
- créditos a receber de terceiros pendentes de recebimento;
- baixa arrecadação da dívida ativa;
- inconsistências contábeis relacionadas a dívida fundada;

#### **b) Relatório de Contas de Gestão:**

- não comprovação de pagamento de multas/ressarcimentos imputados sob a responsabilidade de ex-gestores por este Tribunal, decorrentes dos decisórios referentes a diversos processos;
- Casos de ausência de inserção ou inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA, e remessa extemporânea de dados, decorrente de diversas aberturas ao sistema SIGA, em descumprimento à Resolução TCM nº 1.282/2009;
- descumprimento ao princípio de segregação de funções nas fases de empenho e liquidação da despesa;

#### **DECIDE:**

**Aplicar a multa** no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, ao Gestor(a), Sr(a). **João Barbosa de Souza Sobrinho**, Prefeito(a) do Município de Barreiras, exercício 2021, com lastro no art. 71, inciso II, da Lei Complementar 006/91, como decorrência das **irregularidades constatadas** e acima mencionadas;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos pessoais da Gestora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de abril de 2023.

**Cons. Francisco Netto**  
**Presidente**

**Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto**  
**Relatora**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.